



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para "AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% INPM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19."

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: "estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade". Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

Mediante a esse contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, crianças, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagens realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Escolas (estruturas adaptadas), Unidades Básicas de Saúde -UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal de Itaituba – HMI.

Nesse aspecto, é válido ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio de seus profissionais, atende pessoas sintomáticas em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), necessitando, desta forma, de álcool em gel 70% para maior proteção em relação a esse vírus, uma vez que esse é transmitido através de gotículas e secreções de pessoas que estão contaminadas, em contato com olho, boca e nariz. Ainda, o álcool em gel 70% INPM é indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por possuir função antisséptica e desinfetante tanto em superfícies como também na pele humana e por esta razão a sua utilização é tão importante para diminuir o contágio do Coronavírus de pessoas, superfícies e objetos contaminados para os profissionais da saúde.

Para tanto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Álcool em Gel 70% INPM para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde de Itaituba, devido à pandemia do Covid-19. Os referidos itens solicitados nesta Dispensa de Licitação são imprescindíveis para que garantir a proteção dos profissionais da saúde em relação ao Coronavírus, uma vez que lidam diretamente com pessoas suspeitas, assintomáticas e sintomáticas decorrente da infecção humana pelo Covid-19. Neste cenário de emergência em saúde pública por conta da pandemia do coronavírus, a Secretaria de Saúde solicitou o (s) seguinte (s) item (ns).

ÁLCOOL EM GEL 70° INPM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

A contratação em apreço é imprescindível para que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA dê continuidade ao atendimento às pessoas infectadas sintomáticas, suspeitas e assintomáticas devido o Coronavírus, garantindo a preservação de sua saúde e também das pessoas em atendimento, a saber que o Álcool em Gel 70% tem se mostrado eficaz no que se refere a sua atuação como um desinfetante e antisséptico, agindo contra os microrganismos patogênicos que possam estar presentes nas superfícies, objetos e até na própria pele humana.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços da assistência social em meio à pandemia, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determinam que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de álcool em gel 70% INPM, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, neste período de cumprimento das medidas sanitárias.

As empresas abaixo destacadas, são reconhecidas por sua especialidade, experiência, organização, e destacam-se pelo atendimento de qualidade. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “Aquisição de Álcool em Gel 70% INPM para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde de Itaituba, devido à pandemia do Covid-19”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020, Nº 056/2020 e Nº 061/2020. A (s) escolha (s) se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, por se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

EMPRESA	CNPJ
MERCANTIL FRAZÃO EIRELI	30.902.306/0001-02
W S DE LIMA MEDICAMENTOS EIRELI ME	35.602.518/0001-80
S. O CORDEIRO DE SOUZA LTDA EPP	26.969.797/0001-23

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa (s), foi (ram) decorrente(s) de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **MERCANTIL FRAZÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 30.902.306/0001-02**, no valor de **R\$ 34.176,00** (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais); **W S DE LIMA MEDICAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ N° 35.602.518/001-80**, no valor de **R\$ 32.195,75** (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e **S. O CORDEIRO DE SOUZA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ N° 26.969.797/0001-23**, no valor de **R\$ 29.997,45** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa supramencionadas **S. O CORDEIRO DE SOUZA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ N° 26.969.797/0001-23**, no valor de **R\$ 29.997,45** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), haja vista o menor preço por item, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 22 de junho de 2020.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente